



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITUA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº. 294, de 04 de outubro de 1999.

Autoriza a Alienação de Bens
Móveis do Município e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o veículo MMP
7273, CHASSI 9BW222327 TP0066149 VW/SANTANA, CL 1.8I, ANO 1996, cor
azul, a gasolina, inservível a Administração Municipal.

Art. 2º. A partir da publicação desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo
autorizado a alienar bens públicos móveis inservíveis a administração municipal,
mediante Decreto, obedecendo as normas do art. 83 da Lei Orgânica Municipal c/c o
art. 17 da Lei de Licitações.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 04 de outubro de 1999.


Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito.